

Minuta

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, para permitir a aplicação retroativa do acordo de não persecução penal.



SF/23167.92199-49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

“Art. 28-A.....

.....
§ 15. O acordo de não persecução penal poderá ser proposto também em inquérito policial ou processo penal em curso no momento da entrada em vigor da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro 2019, ressalvados os que tiveram sentença transitada em julgado.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após a entrada em vigor da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro 2019 – Pacote Anticrime – que incorporou em nosso ordenamento jurídico o acordo de não persecução penal (ANPP), instalou-se um grande debate sobre a retroatividade ou não desse novo instituto jurídico.

Por entender que se trata de norma de natureza penal e processual penal, parte da doutrina defende a possibilidade de a norma retroagir, desde que não haja trânsito em julgado, haja vista a garantia

constitucional disposta no art. 5º, XL, da Constituição Federal. Nessa mesma linha se posicionou a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A jurisprudência por sua vez, oscilou bastante. No Superior Tribunal de Justiça, após a 6ª Turma ter admitido a retroatividade em um primeiro momento, acabou por perfilhar o entendimento da 5ª Turma, para inadmitir a aplicação do acordo de não persecução penal para os processos com denúncia recebida.

A discussão chegou ao Supremo Tribunal Federal e há recente decisão monocrática do Ministro Ricardo Lewandowski, proferida no HC 206.660/SC, admitindo a aplicabilidade do ANPP aos processos iniciados em data anterior à vigência da Lei 13.964/2019, desde que ainda não transitados em julgados.

Dessa forma, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à matéria, estamos apresentando o presente projeto de lei para permitir que o ANPP também possa ser apresentado em inquérito policial ou ação penal em curso quando da entrada em vigor do Pacote Anticrime, desde que não haja sentença transitada em julgado.

Por essas razões, contamos com o necessário apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO